



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2015-GINS**

Manaus, 11 de junho de 2015

**1 - NORMAS PARA AS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – O Órgão deverá observar as normas estabelecidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015-GSEPLANCTI, DE 31/03/2015, publicada no D.O.E. em 31/03/2015.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº 001/2015-GSEPLANCTI**

**ESTABELECE** normas para as  
solicitações de alterações orçamentárias no  
exercício de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Observado o disposto na Seção V da Lei 4.064 de 29 de julho de 2014 e sua alteração no art. 8º, inciso I da Lei nº 4.170 de 27 de março de 2015, as alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGO.

**Parágrafo único** - As solicitações deverão conter justificativa, pormenorizada, da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros, sob pena de devolução das mesmas, sem a devida apreciação.

**Art. 2º** Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

**§1º** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro, terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

**§2º** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação deverão conter Anexo, com o cálculo da existência do excesso ou da -sua previsão até o final do exercício de 2015.

**Art. 3º** As Unidades Orçamentárias terão suas alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

**I** - Alteração do Detalhamento das Despesas – ADD I – Tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos a autorização da Secretaria Executiva de Orçamento os elementos de despesas controlados 33 – Passagens com Locomoção, 34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 – Locação de mão-de-obra, 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 41 – Contribuições, 92 – Exercícios anteriores e 93 – Indenizações e Restituições.

**II** - Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) – ADD II – sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Orçamento, seu atendimento ocorrerá até o antepenúltimo dia útil do mês;

**III** - Créditos Adicionais Suplementares – serão atendidos através de Decreto, duas vezes por semana, de acordo com o cronograma da Secretaria Executiva de Orçamento.

**§1º** Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

**§2º** As unidades orçamentárias que precisarem publicar as Portarias de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, deverão fazê-la no último dia útil do mês, salvo as portarias do início do exercício que poderão ser publicadas até o mês de março, dependendo da data do fechamento do exercício de 2014.

**§3º** Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

**§4º** O elemento de despesa controlado 92 – Exercícios anteriores, constante no inciso I, só será atendido posterior autorização superior

**§5º** As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 4º** As solicitações de abertura de créditos suplementares sem a compensação orçamentária, não serão aceitas no SIGO, sem a devida autorização superior.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em Manaus, 31 de março de 2015.

Thomas Afonso Queiroz Nogueira  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**003959**

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	DATA
		31.03.2015
<b>EXTRATO Nº 23/15-SEFAZ</b>		
Espécie, Número, Data: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/13-SEFAZ, firmado em 26.03.2015. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Supressão de 6,49% do valor mensal do contrato; Novo Valor Mensal: R\$ 5.890,00; Fundamento Legal: Art 65 II, (d) da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 04300/15-4/SEFAZ.		

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de março 2015.  
Francisco Arnóbio Pereira Mota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**003968**

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	DATA
		31.03.2015
<b>EXTRATO Nº 30/15-SEFAZ</b>		
Espécie, Número, Data: 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/13-SEFAZ, firmado em 26.03.2015. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA. Objeto: Supressão de 9,69% do valor mensal do contrato; Novo Valor Mensal: R\$ 5.890,08; Fundamento Legal: Art 65 II, (d) da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo nº 04304/15-9/SEFAZ.		

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de março 2015.  
Francisco Arnóbio Pereira Mota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**003967**

Nícias Goreth Bastos Varjão  
Gerente de Inspeção Setorial